



INDICAÇÃO Nº 217/2026

Autoria: Mauricio Pereira de
Carvalho
Nº do Protocolo: 1351/2026
Protocolado em: 10/09/2026
17:28:12

Apresenta Anteprojeto de Lei sobre a criação da Casa Municipal de Atendimento e Apoio às Crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista trata-se de um atendimento à comunidade.

O presente anteprojeto tem como objetivo propor a criação da Casa Municipal de Atendimento e Apoio às Crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Município de Carandaí.

A proposta nasce de uma necessidade real de nossas famílias. Muitas mães, pais e responsáveis enfrentam diariamente dificuldades para encontrar atendimento adequado, orientação, acolhimento e acompanhamento especializado para suas crianças.

Carandaí precisa avançar na construção de uma política pública específica para o atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente das crianças, que estão em uma fase fundamental de desenvolvimento.

A criação de uma Casa voltada exclusivamente ao acolhimento e apoio dessas crianças representaria um novo marco para o município, criando um espaço de referência para as famílias e fortalecendo a rede municipal de atendimento.

A proposta não pretende substituir os serviços já existentes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social. Ao contrário, busca integrar e fortalecer esses serviços, oferecendo às famílias um local de acolhimento, orientação e encaminhamento.

Mais do que construir um espaço físico, trata-se de criar uma política de cuidado, respeito, inclusão e dignidade.

Cada criança autista possui necessidades e potencialidades próprias. Por isso, o Poder Público deve trabalhar para que essas crianças tenham acesso às oportunidades necessárias para desenvolver suas habilidades e participar plenamente da sociedade.

A Casa Municipal de Atendimento e Apoio às Crianças com TEA poderá também ser um espaço de apoio às famílias, oferecendo orientação, informação e atividades que contribuam para que mães, pais e responsáveis não enfrentem essa caminhada sozinhos.

Dessa forma, apresentamos esta proposta como uma iniciativa de caráter social e humanitário, buscando





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



tornar Carandaí um município cada vez mais acolhedor e preparado para cuidar de suas crianças.

Cuidar das crianças autistas é cuidar do futuro de Carandaí.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para o aprimoramento e a implementação desta importante iniciativa.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Atendimento e Apoio às Crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Município de Carandaí, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica proposta a criação, no âmbito do Município de Carandaí, da Casa Municipal de Atendimento e Apoio às Crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, destinada ao atendimento, acolhimento, acompanhamento e apoio às crianças autistas e suas famílias.

Art. 2º A Casa Municipal terá como finalidade oferecer atendimento humanizado e integrado às crianças com TEA, contribuindo para seu desenvolvimento, autonomia, inclusão social e qualidade de vida.

Art. 3º Entre os objetivos da Casa Municipal, destacam-se:

- I - oferecer atendimento especializado e acompanhamento multiprofissional, conforme a disponibilidade e as necessidades do Município;
- II - promover ações de estímulo ao desenvolvimento cognitivo, motor, social e comunicativo das crianças com TEA;
- III - prestar orientação e apoio aos pais, responsáveis e familiares; IV - promover atividades de inclusão social, educacional, cultural, esportiva e de lazer;
- V - auxiliar na identificação das necessidades específicas de cada criança e no encaminhamento para os serviços públicos adequados;
- VI - desenvolver ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e combater o preconceito e a discriminação;
- VII - estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, universidades e organizações da sociedade civil que possam contribuir para o atendimento das crianças e suas famílias.

Art. 4º A Casa Municipal deverá buscar, sempre que possível, a atuação integrada entre as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura, de forma a proporcionar atendimento amplo e humanizado.

Art. 5º O Município poderá disponibilizar profissionais capacitados para o funcionamento da Casa,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



observadas as necessidades da população e a disponibilidade orçamentária, podendo contar, entre outros, com profissionais das áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, pedagogia, assistência social e outras especialidades pertinentes.

Art. 6º A Casa Municipal poderá desenvolver programas, projetos, oficinas, palestras, grupos de orientação familiar e demais atividades voltadas ao atendimento das crianças com TEA.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas para o funcionamento, organização, critérios de atendimento e demais procedimentos necessários à implantação da Casa Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Documento assinado digitalmente por Maurício Pereira de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WFDAG-RTBLI-V0H4X-B7SWR-FAXXJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 217/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 10/09/2026 15:47:58

Hash Interno: cvjjewue3jbnszfy7xxgwbgrh5qnxogex4a5ebna



Chave de Verificação

WFDAG-RTBLI-V0H4X-B7SWR-FAXXJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
958.***.***-15	Mauricio Pereira de Carvalho	Assinado	10/09/2026 17:27:33

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Mauricio Pereira de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WFDAG-RTBLI-V0H4X-B7SWR-FAXXJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

